



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 222

(Projeto de Lei Complementar 06/2025, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PERMANENTES NO QUADRO DE PESSOAL, ALTERA OS ANEXOS II E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 25 DE ABRIL DE 2008 E SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal – Parte Permanente, 01 (um) emprego público de **ARQUITETO E URBANISTA**, que será enquadrado na referência X da Tabela de Referências da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008 e suas alterações.

Art. 2º. Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal – Parte Permanente, 02 (dois) empregos públicos de **PSICÓLOGO**, constante da referência X da Tabela de Referências da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008 e suas alterações.

Art. 3º. Os empregos criados são de provimento efetivo, mediante regular aprovação em Concurso Público.

Art. 4º. Em razão da criação dos empregos de que tratam os arts. 1º e 2º, o Anexo II – Quadro de Pessoal Permanente /Empregos Permanentes da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, modificada posteriormente, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II					
EMPREGOS PERMANENTES					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Quant	Ref.	Denominação	Quant	Ref.
Servente de Pedreiro	10	I	Servente de Pedreiro	10	I
Ajudante de serviços diversos	145	I	Ajudante de serviços diversos	145	I
Guarda Municipal	30	III	Guarda Municipal	30	III
Agente Comunitário de Saúde	40	IV	Agente Comunitário de Saúde	40	IV
Agente de Saúde Bucal	02	II	Agente de Saúde Bucal	02	II



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Cobrador	05	II	Cobrador	05	II
Merendeira	08	II	Merendeira	08	II
Jardineiro	08	III	Jardineiro	08	III
Auxiliar de Mecânica	02	II	Auxiliar de Mecânica	02	II
Padeiro	02	III	Padeiro	02	III
Agente Administrativo	25	VI	Agente Administrativo	25	VI
Encanador	06	IV	Encanador	06	IV
Operador de E T A	13	VI	Operador de E T A	13	VI
Agente sanitário	09	IV	Agente sanitário	09	IV
Pedreiro	12	V	Pedreiro	12	V
Eletricista	03	VI	Eletricista	03	VI
Borracheiro	02	IV	Borracheiro	02	IV
Técnico de Esportes	04	IV	Técnico de Esportes	04	IV
Aux. Cons. Dentário – ACD	12	V	Aux. Cons. Dentário – ACD	12	V
Operador de Máquina	16	V	Operador de Máquina	16	V
Telefonista	01	V	Telefonista	01	V
Atendente Social	26	V	Atendente Social	26	V
Auxiliar de enfermagem	12	V	Auxiliar de enfermagem	12	V
Motorista	58	V	Motorista	58	V
Mecânico	01	VI	Mecânico	01	VI
Fiscal de Obras e Posturas	06	VIII	Fiscal de Obras e Posturas	06	VIII
Fiscal de Rendas	03	VIII	Fiscal de Rendas	03	VIII
Técnico em Enfermagem	20	VII	Técnico em Enfermagem	20	VII
Auxiliar de Administração	27	VIII	Auxiliar de Administração	27	VIII
Farmacêutico	03	X	Farmacêutico	03	X
Assistente Social	10	X	Assistente Social	10	X
Psicólogo	05	X	Psicólogo	<u>07</u>	<u>X</u>
Fisioterapeuta	02	X	Fisioterapeuta	02	X
Fonoaudiólogo	02	X	Fonoaudiólogo	02	X
Químico	01	X	Químico	01	X



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Engenheiro Agrônomo	01	X	Engenheiro Agrônomo	01	X
Nutricionista	02	X	Nutricionista	02	X
Bibliotecário	01	X	Bibliotecário	01	X
Médico Veterinário	02	X	Médico Veterinário	02	X
Engenheiro Civil	01	X	Engenheiro Civil	01	X
Cirurgião-Dentista	20	X	Cirurgião-Dentista	20	X
Procurador Jurídico	03	XIII	Procurador Jurídico	03	XIII
Engenheiro Agrimensor	01	X	Engenheiro Agrimensor	01	X
Enfermeiro-Padrão	13	X	Enfermeiro-Padrão	13	X
Contador	02	X	Contador	02	X
Terapeuta Ocupacional	03	X	Terapeuta Ocupacional	03	X
Educador Físico	05	X	Educador Físico	05	X
Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	02	X	Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	02	X
Gari	16	I	Gari	16	I
Agente de Controle de Endemia (ACE)	16	IV	Agente de Controle de Endemia (ACE)	16	IV
Fiscal Ambiental	01	X	Fiscal Ambiental	01	X
Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI)	20	I	Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI)	20	I
Coveiro	03	V	Coveiro	03	V
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	X	Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	X
Lavador de Veículos e Máquinas	01	I	Lavador de Veículos e Máquinas	01	I
Maestro regente de Banda de Musica	01	X	Maestro regente de Banda de Musica	01	X
Regente Musical	01	X	Regente Musical	01	X
Arquiteto e Urbanista	-	-	Arquiteto e Urbanista	<u>01</u>	<u>X</u>

Art. 5º. Fica incluído no Anexo VI – Descrição dos Empregos, da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, posteriormente alterada, que dispõe sobre a



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo a descrição e atribuições do emprego público criado pelo art. 1º, na seguinte conformidade:

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS
<u>Arquiteto e Urbanista:</u> planejar, elaborar e analisar projetos arquitetônicos e urbanísticos para edificações e espaços públicos; elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica para intervenções urbanas e edificações municipais; acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia relacionados à arquitetura e urbanismo; realizar o planejamento urbano, incluindo a organização de espaços, zoneamento, mobilidade, acessibilidade e uso do solo, observando a legislação vigente; elaborar pareceres técnicos, laudos e relatórios referentes à arquitetura e urbanismo; participar da elaboração, análise e revisão de planos diretores, códigos de obras e normas de ocupação do solo; desenvolver projetos de restauração e conservação de bens históricos e culturais do município; orientar e fiscalizar a aplicação de normas técnicas, ambientais, de acessibilidade e de segurança em projetos e obras; fazer cotações, especificar materiais, projetos complementares, paisagísticos, de interiores; prestar assessoria técnica aos órgãos da administração pública municipal em questões relacionadas à arquitetura e urbanismo; fazer elaboração de avaliação imobiliária; desenvolver ações de conscientização sobre o planejamento urbano sustentável e a preservação do patrimônio público e ambiental; executar outras atribuições correlatas. Requisito: Curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo; registro no respectivo conselho de classe e conhecimentos de informática, em especial editor de texto, planilhas eletrônicas e internet; conhecimento em programas AutoCAD e Revit ; possuir CNH;

Art. 6º. Ficam mantidas e declaradas em plena vigência, as demais disposições da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, modificada posteriormente.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 09 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 09/06/2025. *Assinado: 10/06/2025.*

Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete